



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 8/2017

Processo nº 48000.001559/2016-59

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal. CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Primasoft Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35 sediada na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II – CEP 12243-110 em São José dos Campos – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **Walter Luiz Caram Saliba**, portador da Carteira de Identidade nº 6.688.429, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 058.034.618-81, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **48000.001559/2016-59** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ato de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017**, com amparo no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I a este Contrato, pelos termos da Proposta e seus Anexos e, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação de Suporte, Manutenção e Atualização para a Solução de TI de gerenciamento de bibliotecas denominada SOPHIA.
- 1.2 Este Contrato vincula-se à Proposta da Contratada datada de 15/02/2017, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação da manutenção, atualização e suporte técnico mensal corresponde a R\$ 786,50 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 9.438,00** (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais), conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual

01	Suporte Técnico 8x5	12(doze)	786,50	R\$ 9.438,00
Valor Total				R\$ 9.438,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091626; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Natureza de Despesa: 33.90.39.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, e mediante aprovação do **Relatório Mensal de Atividades** com a descrição dos serviços executados e do **Relatório de Atendimento** contendo todas as identificações necessárias conforme especificações do Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos Relatórios apresentados e aprovados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 não produziu os resultados acordados;

5.5.2 deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, mediante a aplicação, de acordo com a variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6.3 O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado. Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

6.5 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

6.6 Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, conforme previsto no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O Representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

- 9.1.1** Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.
- 9.1.2** Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento;
- 9.1.3** Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.1.4** Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 9.1.5** Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 9.1.6** Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *cromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;
- 9.1.7** Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.
- 9.1.8** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 9.1.9** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

10.1 Os serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do Contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva do MME, não cabendo à Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada, ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada uma das partes se compromete a manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto, sigilo sobre os trabalhos objeto deste Contrato, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no dos seus colaboradores o nome do Contratante e a natureza dos trabalhos.

11.2 A Contratada somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do MME, se houver autorização expressa do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I a este Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I a este Termo de Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.2.1. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 19.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032-5464, Fax (61) 2032-5678.
- 19.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 - Jardim Apolo II – São José dos Campos - SP, CEP: 12243-110.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 20.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)
ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

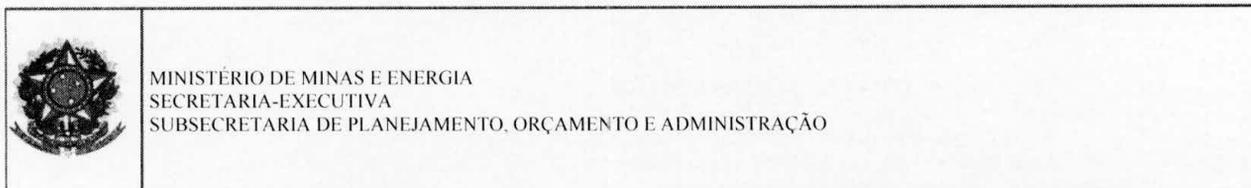
(Assinado Eletronicamente)
WALTER LUIZ CARAM SALIBA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
NOME: Hugo Leonardo Torres Pipa
CPF: 353.393.318-06

(Assinado Eletronicamente)

NOME: Kátia Holanda de Carvalho
 CPF: 350.659.901-15



Processo nº 48000.001559/2016-59

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Suporte, Manutenção e Atualização para a Solução de TI de gerenciamento de bibliotecas denominada SOFHIA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Motivação/Justificativa

2.1.1 É necessária a contratação de suporte técnico do *software* de gerenciamento de bibliotecas Sophia, atualmente utilizado para a manutenção dos serviços já realizados e para garantir a atualização do *software* sempre que seja disponibilizada pela empresa.

2.1.2 O MME utiliza o *software* de gerenciamento de bibliotecas Sophia desde sua entrada em produção em dezembro de 2013. Por meio desse *software* é realizado o tratamento de todo material bibliográfico do MME e a contratação para a manutenção adequada permitirá dar sequencias aos serviços de acesso à informação de consulta ao acervo *on-line*, circulação (empréstimos, renovação e devoluções) promover a organização física dos acervos na biblioteca, divulgação de seus produtos e serviços.

2.1.3 A aquisição do *software* Sophia possibilitou a inserção de novas funcionalidades ao tratamento e disponibilização do acervo bibliográfico do MME.

2.2 Resultados a Serem Alcançados

2.2.1 Atualização e manutenção da tecnologia de gerenciamento dos recursos da biblioteca do MME, proporcionando maior agilidade e eficiência;

2.2.2 Agregação de novos serviços e novas funcionalidades aos usuários da biblioteca;

2.2.3 Economia de recursos.

2.3 Benefícios Esperados

2.3.1 Suporte: Rapidez no atendimento de demandas que necessitem de ajustes e atualizações no *software*, agilizando a implementação dos mesmos.

2.3.2 Segurança: A contratação visa a garantir o atendimento das necessidades levantadas da forma mais adequada.

3. DOS VALORES ESTIMADOS

3.1 A Contratação de Suporte, Manutenção e Atualização para a Solução de TI de gerenciamento de bibliotecas denominada SOFHIA, anual está estimada em **RS 9.438,00** (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Item	Descrição	Qtd	Valor mensal	Valor Anual
01	Suporte Técnico 8x5	12 (doze) meses.	R\$ 786,50	R\$ 9.438,00
Valor Total				RS 9.438,00

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Especificações Técnicas consideradas:

4.1.1 Os serviços de suporte técnico serão prestados durante o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato;

4.1.2 A Contratada prestará serviços de suporte técnico, na forma remota e no regime 8x5 (08 horas por dia, 05 dias na semana), sempre que ocorrerem falhas ou interrupções na operação do *software*, até o seu retorno à operacionalidade;

4.1.3 Também deverá ser fornecido suporte técnico, nos termos do item 6.2.2, sempre que houver atualizações do *software*, bem como novas versões corretivas e evolutivas, de modo que o serviço de suporte técnico executará o serviço de fornecimento e instalação dessas atualizações e das novas versões mencionadas;

4.1.4 No caso de suporte técnico de forma remota, a equipe de redes do MME negociará com a Contratada como se dará o acesso remoto se for necessário;

4.1.5 A Contratada deverá responder, em até 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer dúvidas, orientações e questionamentos levantados pelo Contratante, sobre o funcionamento do *software* Sophia e/ou outras dúvidas que se fizerem necessárias ao funcionamento de outros *softwares* que tiverem relação com o Sophia.

4.1.6 A Contratada deverá responder, em até 5 (cinco) dias úteis, a pedido de orçamentos e análise de adequações para o *software* Sophia ou outros *softwares* em funcionamento, que tiverem relação com o Sophia.

4.1.7 O atendimento poderá ser acionado via telefone, *e-mail* e Internet;

4.1.8 A Contratada deve possuir Central de Atendimento tipo 0800, *e-mail*, sitio na internet ou equivalentes, para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos. A descrição do problema deve constar nos registros;

4.1.9 Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o Contratante irá notificar à Contratada de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências;

4.1.10 Ao final do atendimento, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação da falha (erro / defeito), técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes;

5. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA LICITADA E CONTRATADA

5.1 O objeto poderá ser contratado com fundamento no caput da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993*, dado a comprovada existência de exclusividade da empresa detentora de licença para prestar suporte técnico do produto (**Parecer nº 00058/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU – Doc. SEI nº 0009052*).

5.2 Por se tratar de uma contratação de Suporte Técnico de *software* com valor menor que R\$ 80.000 (oitenta mil reais), não há necessidade de esta contratação seguir os preceitos da Instrução Normativa nº 4 (inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014).

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Item	Descrição	Execução
01	Suporte técnico remoto 8x5 preventivo e manutenção evolutiva.	Prestação de serviço de suporte técnico ao <i>software</i> Sophia

6.1 Papéis e responsabilidades

6.1.1 O Gestor possui as seguintes responsabilidades:

- Gerir o Contrato;
- Acompanhar a prestação dos serviços de Suporte Técnico;
- Garantir a guarda e devido armazenamento das mídias e documentação referentes ao *software* de gerenciamento de biblioteca;
- Gerir pagamentos;
- Encaminhar eventuais comunicações à CONTRATADA por intermédio do preposto;
- Observar as normas contidas neste Termo de Referência para a execução da gestão contratual;
- Observar as normas internas do MME para execução da gestão contratual.

6.1.2 O Fiscal possui as seguintes responsabilidades:

- Garantir o funcionamento da solução de gerenciamento de bibliotecas;
- Observar as normas contidas neste Termo de Referência para a execução da gestão contratual;
- Identificar problemas e apontar possíveis soluções.

6.1.3 O preposto tem as seguintes responsabilidades:

- Representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil;
- Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.

6.2 Formas de acompanhamento da contratação (Eventos contratuais notáveis para os entregáveis estabelecidos)

6.2.1 Evento 1 – apuração mensal no nível de qualidade do suporte técnico a cargo do gestor do Contrato.

- Verificar a correta prestação dos suportes solicitados;
- Verificar se a documentação entregue por atendimento esteja correta e seja completa em relação às atividades executadas;
- Monitoramento e fiscalização do atendimento de solicitações de atividades adicionais, bem como solicitações de repasse de conhecimento.

6.2.2 Evento 2 – verificação do relatório mensal de chamados a cargo do gestor do Contrato.

- Validação do relatório em função do controle de chamados abertos.

6.3 Metodologia de avaliação da qualidade

6.3.1 Análise do serviço de suporte técnico:

- Avaliação do serviço de suporte técnico mensalmente quanto a critérios de tempo de resposta e qualidade no atendimento, conforme item 6.5.

6.4 Níveis de Serviço

6.4.1 Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar documento contendo as informações necessárias para a abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente); bem como informações necessárias para acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (*web site*);

6.4.2 Os chamados abertos devem ser registrados pelo Gestor do Contrato para futuro acompanhamento e verificação, e estes registros deverão conter: a identificação do problema, quem abriu o chamado, data de abertura.

6.5 Nível de Atendimento

6.5.1 Mensalmente, o gestor do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos Indicadores de Nível de Serviço Prestado (item 6.5.9), a partir dos registros próprios, e de reclamações de usuários da rede corporativa.

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (Σ PONTOS PERDIDOS)

6.5.2 A partir de eventuais avaliações insatisfatórias obtidas na avaliação do nível de atendimento dos serviços prestados, serão calculados os respectivos abatimentos no valor da fatura mensal, para efeito de pagamento, conforme estabelecido no item 6.5.4 - Tabela Progressiva de Abatimentos deste documento;

6.5.3 A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações não eximirá a CONTRATADA de outras sanções legalmente previstas;

6.5.4 Tabela Progressiva de Abatimentos no pagamento de serviços de suporte:

Nota	Resultado
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Envio de Comunicação à empresa
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

6.5.5 Caso a CONTRATADA apresente por 02 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 10% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima;

6.5.6 Caso a CONTRATADA apresente por 03 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 25% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

6.5.7 Indicadores de Nível de Serviço Prestado

6.5.8 Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 6.5.10 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação;

6.5.9 Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
01	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no parágrafo 6.5.10. - Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de	Crítico – 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,8 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.

	<p>atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>- Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Urgente - 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p> <p>Rotina - 0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subseqüente enquanto não for iniciado o atendimento.</p>
02	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no parágrafo 6.5.10 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para apresentação de diagnóstico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.</p> <p>- Se a apresentação do diagnóstico e do prazo correspondente não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Crítico - 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p> <p>Urgente - 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p> <p>Rotina - 0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subseqüente enquanto não for iniciado o atendimento.</p>
03	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no parágrafo 6.5.10 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.</p> <p>- Se a conclusão da solução do problema, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Crítico - 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p> <p>Urgente - 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.</p> <p>Rotina - 0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 ponto perdido para cada fração de 01 (uma) hora, subseqüente enquanto não for iniciado o atendimento.</p>
04	<p>- Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento de Suporte.</p> <p>- Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante do Contratante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>- 0,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,3 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, de atraso, subseqüente ao prazo previsto para execução do cronograma.</p>
05	<p>Quando da ocorrência de um incidente e este não for atendido após abertura de chamado com a devida classificação de acordo com a tabela de severidade do item 6.5.10, será considerada avaliação insatisfatória.</p>	<p>- 1,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado for classificado em Nível 01.</p> <p>- 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado for classificado em Nível 02.</p> <p>- 0,5 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal por ocorrência, quando o chamado for classificado em Nível 03.</p>
06	<p>Se a CONTRATADA não enviar um técnico ao MME dentro dos prazos estabelecidos nos itens 6.5.10 e 7.13, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>- 0,2 pontos perdidos para cada hora adicional contados até o envio do técnico ao MME.</p>
07	<p>Se o relatório de atividades entregue não corresponder na prática aos procedimentos adotados ou estiver em desacordo com os padrões definidos.</p>	<p>0,2 pontos perdidos para cada fração de 1 (um) dia, subsequentes enquanto não for entregue o relatório de atividades com as devidas correções.</p>

6.5.10 Tabela de Severidade:

Nível	Classificação	Diagnóstico
1		

Nível	Classificação	Diagnóstico
	<p>Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o Sistema de gerenciamento de bibliotecas ou um sistema do CONTRATANTE que o utilize por inteiro, ou uma parte majoritária deste que é essencial aos negócios diários. Para os serviços de manutenção e sustentação de sistemas, será considerado crítico o incidente que gerar perda ou inconsistência nas informações.</p>	<p>A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo MME.</p> <p>A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 02 (duas) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 03 (três) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>
2	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de performance do Sistema de gerenciamento de biblioteca ou um sistema do CONTRATANTE que o utilize. Esse tipo de erro tem como principal característica o fato de, apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.</p>	<p>A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo MME.</p> <p>A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 03 (três) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 04 (quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>
3	<p>Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do Sistema de gerenciamento de biblioteca ou um sistema do CONTRATANTE que o utilize, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A Contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo MME.</p> <p>A CONTRATADA deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 06 (seis) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a CONTRATADA deverá então apresentar, nas 04 (quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>

6.6 Relatório de Atividades:

6.6.1 O Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pela CONTRATADA e **deverá conter, no mínimo:**

6.6.1.1 Ano e mês de referência do relatório;

6.6.1.2 Período de Apuração do Relatório;

6.6.1.3 Data de emissão;

6.6.1.4 Número do Contrato;

6.6.1.5 Data de Assinatura do Contrato;

6.6.1.6 Para Cada Chamado Aberto;

6.6.1.7 Data/Hora de Abertura do Chamado;

6.6.2 Descrição do Chamado

6.6.2.1 Data/Hora Início Atendimento;

6.6.2.2 Duração do Atendimento;

6.6.2.3 Descrição da Solução Tomada.

7. DO GRAU DE SEVERIDADE DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Multa compensatória:

7.1.1 De **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.1.2 Até o limite de **15%** (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL
LEVE	0,10 – 5,00 %
MÉDIA	5,01 – 10,00 %
GRAVE	10,01 – 15,00 %

7.1.3 Lista não exaustiva com o grau de severidade no inadimplemento das principais obrigações da CONTRATADA, conforme apresentado a seguir:

OBRIGAÇÃO	GRAU DE GRAVIDADE
Garantir, juntamente com o fabricante do produto ofertado, o fornecimento de <i>patches, updates</i> e atualizações de versão durante a vigência do período de suporte técnico.	GRAVE
Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade do <i>software</i> conforme descrito nas especificações técnicas.	GRAVE
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.	LEVE
Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.	MÉDIA
Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.	GRAVE
Responder em até 48 (quarenta e oito) horas a dúvidas, orientações e questionamentos levantados pelo CONTRATANTE, sobre o funcionamento do <i>software</i> e/ou outras dúvidas que se fizerem necessárias ao funcionamento de outros <i>softwares</i> que tiverem relação com o Sophia.	MÉDIA
Responder em no máximo 5 dias úteis, a pedido de orçamentos e análise de adequações para o <i>software</i> Sophia ou outros <i>softwares</i> , em funcionamento, que tiverem relação com o Sophia.	MÉDIA

8. DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR

8.1 Requisitos de Capacidade e Experiência do Prestador ou Fornecedor:

8.1.1 A empresa deverá declarar que possuirá equipe técnica qualificada, informando quais serão os profissionais que prestarão os serviços no ambiente do MME.

8.2 Requisitos Econômicos

8.2.1 A Contratada deverá entregar as documentações exigidas no artigo 31 da Lei nº 8.666/93:

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso VI, da lei nº 8666/93.

10. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

10.1 Condições para Pagamento

10.1.1 Os preços poderão ser revistos anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA para sua revisão;

10.1.2 Os valores constantes das Notas Fiscais de pagamento geradas não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento;

10.1.3 Os processos de pagamento serão efetivados pela fiscalização do Contrato devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL;

10.1.4 O pagamento será efetuado mensalmente mediante aprovação do Relatório Mensal de Atividades com a descrição dos serviços executados pela CONTRATADA e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato;

10.1.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados.

10.1.6 O CONTRATANTE receberá e atestará as Notas Fiscais apresentadas, se certificando plenamente do valor e da descrição do objeto contratado, dentre outras informações necessárias;

10.1.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, ficando a mesma responsável em fornecer e manter atualizados todos os seus dados, para fins de recebimento junto ao CONTRATANTE;

10.1.8 O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:

10.1.8.1 O cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações contratuais, tanto técnicas quanto administrativas e fiscais para o objeto contratado;

10.1.8.2 A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE;

10.1.8.3 A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura expresso em moeda corrente nacional, em nome do Ministério de Minas e Energia - MME, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço, os valores e os dados da CONTRATADA, de acordo com o contido neste instrumento, não podendo conter erros ou rasuras;

10.1.8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MME;

10.1.8.5 É facultado ao CONTRATANTE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

10.1.8.6 É assegurada ao MME a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.

11. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES.

11.1 Direitos de Propriedade:

11.1.1 Os serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do Contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva do MME, não cabendo à Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada, ainda, a transferência a terceiros, a qualquer título.

11.2 Condições de Manutenção de Sigilo:

11.2.1 Manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto deste Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome do CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados;

11.2.2 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome do MME, se houver expressa autorização do CONTRATANTE.

11.3 Mecanismos formais de comunicação

11.3.1 O mecanismo formal de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

11.4 Sanções Aplicáveis

11.4.1 Nos termos do Art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:

- a) Se recusar a assinar o contrato, injustificadamente;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- e) Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação ou apresentar documentação falsa; e
- f) Cometer fraude fiscal.

11.4.2 O licitante cuja conduta se subsuma às hipóteses do item 11.4.1, letras "b" e "c", podem ser condenados ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor do Contrato.

11.4.3 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das hipóteses do item 11.4.1, letra "a", independente das demais sanções cabíveis.

11.4.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na execução do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
- c) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura mensal, caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas o NMA menor que 9;
- d) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura mensal, caso a CONTRATADA receba por 3 (três) ou mais vezes consecutivas advertências;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor do CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo MME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

11.4.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, em termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

11.4.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade do *software* conforme descrito nas especificações técnicas;

12.2 Garantir, juntamente com o fabricante do produto ofertado, o fornecimento de patches, *updates* e atualizações de versão durante a vigência do período de suporte técnico;

12.3 Entregar em mídia eletrônica (arquivo PDF, DOC, DOCX ou RTF) toda documentação técnica do *software*, manuais de instalação, configuração, operação e *troubleshooting*.

12.4 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas;

12.5 Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstas e do escopo do objeto contratado;

12.6 Encaminhar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento;

12.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.8 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

12.9 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.11 Atender às solicitações de serviços do CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;

12.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

12.13 Para atender emergencial e provisoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do MME, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

13.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;

13.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

13.6 Verificar se os treinamentos operacionais e de Desenvolvimento de Aplicações foram executados e concluídos de acordo com os requisitos e condições do Edital;

13.7 Verificar, mensalmente, se os serviços de suporte foram executados de acordo com os requisitos e condições do Edital;

13.8 Prover o ambiente operacional para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual;

13.9 Receber e armazenar devidamente as mídias e documentação referente aos *softwares* internos e externos que compõem a solução de gerenciamento de bibliotecas;

13.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Luiz Caram Saliba, Usuário Externo**, em 20/03/2017, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Torres Pipa, Usuário Externo**, em 21/03/2017, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Holanda de Carvalho, Agente Administrativo**, em 21/03/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 21/03/2017, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022370** e o código CRC **9C8C9543**.